



Ao

**Município de Guará**

**CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100 Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000 Guará - Estado de São Paulo**

Ref. Pregão Eletrônico N° 28/2024 - Impressora de crachá

50.245.001 Sabrina da Silva Santos, inscrita no CNPJ sob n. 50.245.001/0001-74, estabelecida na Rua Crotalaria n 73, Jaguaré, São Paulo/SP, CEP:05333-020, Telefone: (11)3714-9425, vem interpor o presente RECURSO em face da habilitação da empresa da empresa Jenifer Jessica Azevedo ME, inscrita no CNPJ:13.190.225/0001-08.

## **I DA TEMPESTIVIDADE**

Inicialmente, salienta-se que nos termos do Art.165 da LEI 14.133/21, cabe recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis da decisão, **Considerando que a declaração de vencedor ocorreu em 09/05/2024, consoante disposto em Ata de Sessão Pública, restará tempestiva a presente resposta se protocolizada até o dia 14/05/2024**

## **II DOS FATOS**

- 1. Pelo princípio do vínculo ao instrumento convocatório, todos os licitantes devem cumprir rigorosamente as regras previstas no Edital, nesse sentido cumpre chamar a atenção dessa Comissão de Licitação para o presente caso, onde a referida empresa não atendeu as regras entabuladas no Edital, vejamos.**



Eis que o Edital no item **5.8 *O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1,00 (um real)***. Estabelece a variação mínima que deve ocorrer durante o envio de lances. Não havendo outras variações estabelecidas para os demais itens, logo a regra seria aplicada a todos.

2. A sessão de Abertura do certame ocorreu no dia 09/05/2024 e contou com a presença das empresas JENIFER JESSICA AZEVEDO ME e 50.245.001 SABRINA DA SILVA SANTOS, cuja disputa inicial ocorreu através do envio de lances até um determinado tempo, onde em seguida iniciou uma prorrogação de 2 (dois) minutos e o prazo era reiniciado após o envio de novos lances, no entanto durante a disputa que durou cerca de 40 (quarenta) minutos a empresa referida apresentava lances inferiores ao que estava estabelecido no item 5.8 do Edital, logo tínhamos uma redução de R\$0,01 a R\$0,02 centavos.

3. Na etapa de lances houve questionamento para a Pregoeira com relação a regra descumprida, porém a explicação foi de que havia uma divergência na plataforma por não ser possível ser aplicada a variação mínima aos demais itens. Mas houve um erro ao não ser apresentada essa concessão que poderia ocorrer, no início do certame, causando a falta de transparência e isonomia na disputa do item.

4. Se a regra contida no item 5.8 do Edital não pudesse ser cumprida para todos os itens de acordo com o art.55 da Lei 14.133/21 prevê *Art. 55. § 1º Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais,*



exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas. E por fim o Art. 59. *Serão desclassificadas as propostas que:*  
*II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;*

5. Por todo o exposto, a Empresa 50.245.001 Sabrina da Silva Santos. requer que as presentes “CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO” sejam recebidas tempestivamente e, NO MÉRITO, ACOLHIDAS AS JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS PARA REVER A HABILITAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA PELA REFERIDA

6. - Caso essa D. Comissão mantenha a decisão inicial, submeter-se-á essa Administração aos órgãos de controle direto da Administração Pública para que seja reapreciado.

50.245.001 Sabrina da Silva Santos  
CNPJ:50.245.001/0001-74  
Sabrina da Silva Santos - Representante Legal  
CPF:505.640.718-62